



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

CONTRATO Nº 02/2026

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 005/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
(LIMPEZA, COPA E COZINHA), QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA
CAETANO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUZA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, CAETANO & CIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37.461.977/0001-16, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, representada neste ato pelo seu proprietário, FRANCISCO CAETANO ROSA FILHO, brasileiro, portador do CPF nº 271.166.381-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Xavantina - MT, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 005/2026, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Aquisição de materiais de consumo (limpeza, copa e cozinha), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.

IT EM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO/U NI. DE FORNECIM ENTO REFERÊNCI A TCE-MT	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	AÇUCAR CRISTALIZADO SACOROSE DE CANA DE AÇUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 2KG.	00067789/309	Não se aplica	PACOTE DE 2KG	50	6,56	328,00
2	ÁGUA COM GÁS - 1,5L, ESPECIFICAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PACOTE	121605- 8/2690	Não se aplica	FARDO COM 6 GARRAFAS	50	23,34	1.167,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

	CONTENDO 06 UNIDADES. MANDAR COM DATA DE FABRICAÇÃO NO MÁXIMO COM 30 DIAS ANTES DA SOLICITAÇÃO.						
3	AGUA SEM GÁS – 497 a 510ml. ESPECIFICAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES. MANDAR COM DATA DE FABRICAÇÃO NO MÁXIMO COM 30 DIAS ANTES DA SOLICITAÇÃO.	121594-9/814	Não se aplica	FARDO COM 12 GARRAFAS	100	25,08	2.508,00
4	AGUA SANITARIA. EM EMBALAGEM FRASCO DE PLASTICO CONTENDO IL.	49111-0/28	Não se aplica	FRASCO DE 1 LITRO	300	4,39	1.317,00
5	CAFÉ. TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ – ABIC. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	00068322/192	Não se aplica	PACOTES DE 250 GRAMAS.	200	22,10	4.420,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

6	CHA MATE A GRANEL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, EM PACOTE DE 250 GRAMAS	3999-3/192	Não se aplica	PACOTE DE 250 GRAMAS	12	12,31	147,72
7	CRAVO DA ÍNDIA EM GRÃOS, ISENTO DE DETRITOS E IMPUREZAS, PACOTE CONTENDO ENTRE 8 E 10 GRAMAS	4225-0/656	Não se aplica	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	2,89	289,00
8	CANELA EM PAU, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, PACOTE CONTENDO ENTRE 8 E 10 GRAMAS	164311-8/656	Não se aplica	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	2,27	227,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA, CAIXA CONTENDO 24 FRASCOS DE 500 ML.	425536-4/155	YPE ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	CAIXA	01	2,48	59,52
10	DESINFETANTE DE USO GERAL, FRASCOS CONTENDO ENTRE 1,75L A 2L, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS.	321011-1/450	Não se aplica	FRASCOS DE 2 LITROS	300	4,49	1.347,00
11	ESPONJA PARA LIMPEZA MULTÍUSO, COM FORMATO RETANGULAR	128293-0/1	Não se aplica	UNIDADE	20	1,74	34,80
12	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60, NA COR LARANJA.	125601-7/1	Não se aplica	UNIDADE	12	5,93	71,16
13	GENGIBRE IN NATURA, A GRANEL, EM BOAS CONDIÇÕES SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	149743-0/3	Não se aplica	QUILOGRAMA	20	15,17	303,40



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

14	PANO DE LIMPEZA, DE CHÃO, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X88 OU DE TAMANHO SUPERIOR.	0002019/1	Algo bom ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UNIDADE	10	13,36	133,60
15	PEDRA SANITÁRIA, DO TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE, EM PEDRA, FRAGRÂNCIA DIVERSAS.	148806-6/1	Não se aplica	UNIDADE	300	3,54	1.062,00
16	SACO DE LIXO, DE PLÁSTICO REFORÇADO, 50 LITROS, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	0009605/1066	Não se aplica	PACOTE COM 10 UNIDADES	50	8,07	403,50
17	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO. Nº9 (TAM. MÉDIO) PODENDO VARIAR EM ATÉ UMA NUMERAÇÃO.	00015754/1	Não se aplica	UNIDADE	6	4,68	28,08
18	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BANHEIROS, SANITÁRIA COM SUPORTE.	241496-1/1	Não se aplica	UNIDADE	4	16,53	66,12
19	PANO DE PRATO, DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X62 OU DE TAMANHO SUPERIOR.	00075393/1	Não se aplica	UNIDADE	10	6,51	65,10
20	SABÃO EM BARRA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 05 UNIDADES ENTRE 160 A 180 GRAMAS CADA, APROXIMADAMENTE	00067278/260	Não se aplica	PACOTE COM 5 UNIDADES	05	9,95	49,75



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

21	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, SUAS CONDICÖES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 24 UNIDADES EM FRASCOS DE 500 ML..	0009608/155	Veja ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	CAIXA COM 24 UNIDADES	01	4,43	106,32
22	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	56624-1/1	Não se aplica	UNIDADE	05	26,51	132,55
23	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO, POTENCIA DE 30W BIVOLT	0006202/1	Não se aplica	UNIDADE	10	16,06	160,60
24	LUA PARA LIMPEZA - LUVAS SANITARIAS, CONFECCIONADAS EM PVC, TAMANHO UNICO, IMPERMEAVEL, CANO LONGO, NA COR AMARELA. TAMANHO P	175912-4/1111	Não se aplica	UNIDADE/PARE S	24	12,12	290,88
25	VASSOURA - DE PELO DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, C/ROSCA, DIMENSÃO DA BASE 30 CM, APROXIMANDAMENTE COM BASE DE PLASTICO.	150524-6/1	Não se aplica	Unidade	02	24,78	49,56
26	RODO PRODUZIDO COM MATERIAL PLÁSTICO, COM BORRACHA DUPLA DISTANCIADA EM E.V.A SILICONADO DE 4,5 MM. QUE ADERE NA SUPERFÍCIE, COM SISTEMA EFICIENTE QUE FIXA O PANO, COM DIMENSÖES APROXIMADAMENTE ENTRE 50CM A 60CM, CABO DE MADEIRA OU ALUMÍNIO COM DIMENSÖES ENTRE 1,20 M OU 1,40M, APROXIMADAMENTE.	324465-2/1	Não se aplica	Unidade	02	27,66	55,32



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

27	RECIPIENTE PARA LIXO - CESTO PARA LIXO SEM TAMPA EM PLASTICO, FORMATO CILINDRICO, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 10 LITROS.	00032266/1	Não se aplica	Unidade	02	10,90	21,80
28	PALHA DE AÇO PARA LIMPEZA EM PACOTES COM 8 UNIDADES.	18649-0/191	Bombril ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	Unidade	10	2,59	25,90
29	PILHA, TIPO ALCALINA AAA CARTELA COM 02 UNIDADES.	27287-6/627	Duracell ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	CARTELA COM 2 UNIDADES	50	10,23	511,50
30	PILHA, TIPO ALCALINA AA. CARTELA COM 02 UNIDADES.	18677-5/627	Duracell ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	CARTELA COM 2 UNIDADES	50	17,49	874,50
31	SABAO ALVEJANTE - EM PO EM CAIXA DE 800 GRAMAS	00065428/2751	Não se aplica	UNIDADE	30	14,66	439,80
32	DESODORIZADOR AMBIENTAL - DO TIPO ODORIZADOR AEROSOL SPRAY - EM FRASCO DE APROXIMADAMENTE 360ML.	00085001/1839	Não se aplica	UNIDADE	10	18,77	187,70
33	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, A BASE DE ÁGUA. MATA DIVERSOS TIPOS DE INSETOS	33290-9/1	Não se aplica	UNIDADE	10	29,92	299,20
						TOTAL GLOBAL	17.183,38



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

1.2. A necessidade de aquisição de materiais de consumo, compreendendo itens de limpeza, copa e cozinha, tais como café, chá, água e produtos correlatos, decorre da demanda contínua para o funcionamento regular da Câmara Municipal de Nova Xavantina. Tais materiais são indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene, conservação dos ambientes, bem-estar de servidores, vereadores e do público que frequenta esta Casa Legislativa, bem como para o apoio às atividades administrativas diárias. Os materiais de limpeza são essenciais para a manutenção da salubridade e organização das dependências do prédio público, assegurando um ambiente adequado ao exercício das atividades institucionais. Já os materiais de copa e cozinha são necessários para o atendimento interno, recepção de autoridades, realização de reuniões, sessões legislativas, eventos institucionais, sessões solenes, datas comemorativas e demais atividades oficiais promovidas pela Câmara Municipal. A estimativa de aquisição considera o consumo necessário para o exercício financeiro de 2026. Contudo, os itens 1, 2, 3, 5 e 13, por possuírem prazo de validade reduzido e/ou exigirem condições específicas de armazenamento, não comportam aquisição em grande escala, tornando necessária a realização de compras periódicas ao longo do exercício, conforme a demanda e a disponibilidade de espaço físico adequado. Dessa forma, a aquisição proposta visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais, bem como o cumprimento das normas de higiene, organização e atendimento inerentes a um órgão público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 2.1 O fornecimento do produto será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.
- 2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.3 O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min.
- 2.4 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.5 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.6 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 2.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo da garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses.
- 2.10. A CONTRATADA se obriga a:
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 3.1 O valor estimado para a aquisição do presente contrato é de R\$ 17.183,38 (dezessete mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).
- 3.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a entrega dos materiais, sendo devido o valor correspondente a cada parcela entregue. Cada pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos respectivos materiais pelo COMPRADOR, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária da Conta da Câmara para a conta do contratado que tem como titular CAETANO & CIA ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente entrega de materiais.
- 3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 3.6 Fica expressamente pactuado, e autorizado, que os itens que forem adquiridos futuramente, e necessitarem de reajuste poderão ter seus valores automaticamente adequados em decorrência de variações nos preços de mercado, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

a) a alteração mantenha-se dentro do valor de mercado, comprovado por pesquisa de preços atualizada, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

b) sejam observados os ditames legais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos ou supressões sobre o valor global do contrato;

c) seja resguardado e observado equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.8 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.8.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.8.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.8.5 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.8.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.8.7 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.8.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

4.2 O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.3, antes da data do seu vencimento.

4.5 Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95, ou outro índice que acompanhe de forma mais fidedigna a inflação oficial e que a CONTRATANTE julgar mais adequado, considerando como base de cálculo o valor originalmente contratado para o item ou, quando houver, o valor mais recentemente atualizado por termo aditivo formalizado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003.3.3.90.30

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - O atraso no pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;
- 6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e fornecer o objeto de forma adequada, assumindo integralmente os ônus decorrentes do fornecimento em desacordo com as especificações contratuais;
- 6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material;
- 6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto do presente instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal de fornecimento do objeto, discriminando em seu corpo as retenções tributárias cabíveis, quando exigidas pela legislação vigente e pela CONTRATANTE;
- 6.2.12 - No fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação aplicável, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha, vício ou fornecimento em desconformidade com o contratado;
- 6.2.13 - O equipamento fornecido deverá ser de boa qualidade, novo, e atender às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis;
- 6.2.14 - Não será admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de materiais de má qualidade, garantindo conformidade com os padrões de segurança e funcionamento, ou fora do prazo de validade;
- 6.2.15 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;
- 6.2.16 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento do serviço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por urgência e circunstâncias supervenientes mantendo o valor inicial ajustado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070-94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência da dispensa de licitação 005/2020, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 09 de Fevereiro de 2020.

ELIAS BUENO DE
SOUZA 5134996
5120

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUZA
CONTRATANTE

CAETANO & CAETANO
FRANCISCO CAETANO ROSA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
ASS:
ASS:

UPE
CPI